



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 4 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00001256-7.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc:02.2023.00007478-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00007560-1.

Interessado: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007597-8.

Interessado: Gabriella Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007612-2.

Interessado: ouvidoria alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2023.00000194-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se conforme requerido, esclarecendo-se que eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente ao órgão de execução solicitante. Em seguida, retornem os autos à 20ª Promotoria de Justiça da Capital para adoção de medidas ulteriores.

GED:20.08.1306.0000029/2023-75



Interessado: MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA
Assunto:Requerimento de aposentadoria.
Despacho:Defiro o pedido nos termos solicitados. À DG para as providências cabíveis

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de setembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 4 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0002876/2023-34

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica PROVITA.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 14/2023/CNAV, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, para que apresente informações sobre o solicitado no item "II" do aludido expediente, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002877/2023-07

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Divulgação do Banco de Boas Práticas da CSP.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 94/2023/CSP/SEC, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002767/2023-67

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Política Nacional de Tecnologia da Informação (PNTI).

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002870/2023-02

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Setor de Interlocação com o CNMP, 4 de setembro de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 469, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, durante as férias da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 470, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. CÍNTIA CALUMBY DA SILVA, 23ª Promotora de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de suas funções, integrar a Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 471, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a publicação da Lei Complementar n. 59, de 5 de julho de 2023, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, também em atuação na 60ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder pela coordenação das 59ª e 60ª Promotorias de Justiça da Capital, pelo prazo de 2 (dois) anos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00007611-1
Interessado: Maysa de Lima Freitas
Natureza: Requerimento de TAC. 2º Encontro de Pilotos
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00007597-8
Interessado: Gabriella Santos
Natureza: Apresenta denúncia e requer providências
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0004180/2023-21

Interessado: Thaís Maria Pacífico Bezerra – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000098/2023-53

Interessado: Marcelo dos Santos Nascimento Correia – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000259/2023-72

Interessado: Flávia Pamela de Lima – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000262/2023-88

Interessado: Claudemir dos Santos Mota – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 4 de Setembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 636, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000882/2023-79, RESOLVE conceder em favor do servidor CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES, Assessor de Gabinete do Ministério Público, portador do CPF nº 106.328.624-75, matrícula nº 825620-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Matriz de Camaragibe e Maragogi, no dia 24 de agosto de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados e os serviços de manutenção, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 643, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000262/2023-88, RESOLVE conceder em favor do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 873.122.808-97, matrícula nº 8255110-3, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 349,15 (trezentos e



quarenta e nove reais e quinze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de União dos Palmares, Maragogi, São José da Tapera, Campo Alegre e Arapiraca, nos dias 14, 16, 18, 21 e 22 de agosto de 2023, respectivamente, para realizar cobertura fotográfica em evento desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 644, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000259/2023-72, RESOLVE conceder em favor da servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 082.936.644-01, matrícula nº 8255261-4, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Penedo e Arapiraca, nos dias 21 e 22 de agosto de 2023, respectivamente, para realizar cobertura jornalística em eventos desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 645, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000098/2023-53, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 041.467.494-41, matrícula nº 825604-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia e Pilar, no dia 23 de agosto de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 7 de setembro de 2023, em decorrência do Ato PGJ n. 12/2023, publicado na edição nº 965 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 4 de setembro de 2023.

Maceió, 4 de setembro de 2023.



Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Alagoas (SPRF-AL) (CNPJ nº 00.394.494/0124-95).

Do Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos entre os Órgãos Públicos cooperantes, visando a formação de Cadastro Nacional de Desaparecidos e a realização do protocolo de busca ativa de pessoas desaparecidas, mediante o acesso e utilização do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID e da rede de busca ativa de desaparecidos, gerido pelo Ministério Público de Alagoas, através do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, doravante denominado PLID/MPAL e o serviço Sinal DESAPARECIDOS.

Da não transferência de recursos : Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Da Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será 60 (sessenta) meses partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Assinatura: assinado em 28 de agosto de 2023

Signatários: Juliano Quintella Malta Lessa (Superintendente SPRF-AL); Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas).

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
GED Nº 20.08.1310.0000162/2023-13

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 3 (três) itens.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 06/09/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 21/09/2023 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails licitacao@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 1018108.

Maceió, 04 de setembro de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023



GED Nº 20.08.1353.0000077/2023-14

OBJETO: Contratação de serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: Item único.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 06/09/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 22/09/2023 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails licitacao@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 1018122.

Maceió, 04 de setembro de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, nos termos da resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF n. 01.2023.00003407-6, instaurada para apurar suposta situação de irregularidade (superlotação e demora no atendimento), no âmbito UPA Noel Macedo, no Município de Arapiraca/AL. Despacho: Ante o exposto, determino: A) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP; B) A CIENTIFICAÇÃO do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, por ser desconhecido(a) nos termos do art.4º§1º retro citada Resolução e C) CUMpra-SE.

Arapiraca/AL, 04 de Setembro de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, Nº 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza
CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 2122-3690
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

PORTARIA0013/2023/02PJ-RLarg

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000332-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 127, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponível; e, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições



e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 015/96 e Resolução de nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual é promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça, teor de denúncia apresentada junto a Promotoria de Justiça de Satuba, que nos encaminhou seu conteúdo por e-mail, dando conta da contratação possível prática de lavagem de dinheiro por meio de agentes públicos dos Municípios de Messias e Rio Largo, através da empresa de construção ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; e

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a fim de apurar a suposta irregularidade na contratação da empresa ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS pelo Município de Rio Largo, tendo em vista a necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes da instauração de um possível Inquérito Civil Público. Para tanto, determino a realização das seguintes diligências

iniciais:

- 1) Publique-se que a presente Portaria no DOE/AL;
- 2) Oficie-se o CSMP, dando ciência da instauração do mesmo;
- 3) Expedição de ofício ao PGJ, solicitando atuação conjunta, no presente caso, do GECOC, ante a suposta caracterização de organização criminosa.
- 4) cumprimento das demais determinação constantes do despacho de fls. 40/43.

Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Rio Largo/AL, 30/08/2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Atos diversos

Atos diversos

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP no 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE publicar a lista de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Água Branca/AL. Nesta ocasião, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista de Classificação, nos termos do edital.

Candidatos (a) Classificados (a)		
Ordem de Classificação	Nome	Índice/Coeficiente de Rendimento
1º	Emily Vitória dos Santos Queiroz	9,5
2º	Juliane Campos Pereira	8,5

Água Branca, 04 de Setembro de 2023

Romulo de Souto Crasto leite
Promotor de Justiça



Inquérito Civil nº 06.2022.00000350-2

Recomendação Ministerial nº 0009/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão foi objeto do Tema nº 1.010 da Repercussão Geral do Eg. Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor: "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir" (Tema nº 1.010 RE nº 1.041.210-SP p.m.v. DJ-e 04.12.18 Rel. Min. DIAS TOFFOLI);

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade impõe lei em sentido formal para disciplina das atribuições de qualquer função pública lato sensu (cargo ou emprego públicos);

CONSIDERANDO que não é a mera denominação como "assessor" ou similar que torna o cargo comissionado compatível com a ordem constitucional;

CONSIDERANDO que normas que descrevem as atribuições dos cargos em comissão de maneira genérica ou sequer as definem não satisfazem a excepcionalidade que deve reinar na criação de postos de provimento de cargos desta natureza;

CONSIDERANDO que, conforme atos normativos encaminhados pela Presidência em exercício da Câmara de Porto Real do Colégio, há 12 (doze) cargos de assessor de gabinete e 11 (onze) cargos de assessor parlamentar;

CONSIDERANDO que as resoluções que criaram tais cargos não descrevem as suas atribuições, em afronta aos princípios da Constituição Federal, o que impede, inclusive, qualquer tipo de fiscalização e controle dessas atividades, não somente pela Autoridade nomeante, mas também pela população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público realizou a oitiva de dez assessores da Câmara de Porto Real do Colégio e nenhum deles soube explicar a atribuição do cargo ocupado, limitando-se a dizer que a função era levar demandas da população ao Presidente da casa, tendo evidenciado, inclusive, que sequer têm conhecimento sobre os atos inerentes ao poder legislativo;

CONSIDERANDO que, em 08 de agosto de 2023, o vereador TIBÚRCIO MILITÃO, no exercício do cargo de Presidente da Câmara, prestou depoimento nesta promotoria de justiça e afirmou não ter nomeado nenhum dos assessores relacionados na lista encaminhada ao Ministério Público, evidenciando, portanto, ausência de controle sobre tais servidores;

CONSIDERANDO, ainda, que a controladora interna, LARISSA TAVARES, também ouvida pelo Ministério Público, citada por alguns assessores como a pessoa encarregada de receber as tais "demandas da população" afirmou não exercer qualquer supervisão dos atos dos servidores da casa, limitando-se a cuidar da documentação deles, no que se refere ao encaminhamento ao setor contábil;



CONSIDERANDO que, em verdade, das oitivas, restou comprovado que tais assessores não exercem nenhuma atividade pública, não comparecem ao posto para desenvolver atividades laborais, não estão submetidos a nenhuma espécie de controle ou fiscalização, contudo, recebem remuneração dos cofres da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio;

CONSIDERANDO que não se pode admitir que haja o pagamento de remuneração para pessoas que não exercem qualquer tipo de atividade de interesse público, atuando, quando muito, como “cabos eleitorais” do presidente da Câmara, o que pode configurar enriquecimento ilícito, além do prejuízo ao erário, em todos os sentidos;

CONSIDERANDO que, por não exercerem qualquer atividade, a exoneração não implicará em prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO que, não obstante a incerteza que paira sobre a situação da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio, diante da perda do mandato de alguns vereadores por afronta à cota de gênero, o Vereador Tibúrcio Militão passou a ocupar o cargo de Presidente em junho de 2023 e, desde então, vem praticando atos de gestão no exercício desta função, cabendo-lhe, desta forma, a responsabilidade sobre o controle dos servidores da Casa;

CONSIDERANDO que o vereador Tibúrcio Militão assinou a representação que deflagrou a instauração deste procedimento, cujo documento, dentre outras irregularidades, apontou a existência de “servidores fantasmas” na Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio/AL;

CONSIDERANDO, por fim, que os assessores de gabinete, de acordo com a resolução, estão vinculados à mesa da Câmara que, neste momento, possui apenas uma função em exercício que é, no caso, a Presidência, de modo que o vereador ocupante deve adotar todas as medidas necessárias para sanar as ilicitudes ora apontadas, sob pena de responsabilização;

RECOMENDA ao Vereador TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR, atualmente em exercício da função de Presidente da Mesa da Câmara de Porto Real do Colégio/AL, que:

1) Exonere os assessores JOSÉ DIVALDO ALVES DA SILVA, ANNY ADELIA DE OLIVEIRA ALVES, CÍCERO DE OLIVEIRA, DYEGO MAYCON OLIVEIRA ARAGÃO, ESTEFANY MOURA FERREIRA, JHANMISON GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, JHONATA MARTILIANO DOS SANTOS, JOSÉ SÉRGIO DO NASCIMENTO, TIAGO BONFIM DOS SANTOS e WILLIAN NOVAIS DOS SANTOS dada a comprovação da ausência de prestação de qualquer serviço público de interesse do Poder Legislativo local;

2) Instaura processo administrativo para apurar o recebimento de remuneração sem a contraprestação de serviço por todos os assessores, de gabinete e parlamentares, da Casa, de Janeiro a Agosto de 2023, ainda que já tenham sido exonerados, de modo a buscar a reparação do dano causado ao patrimônio público;

3) Adote todas as providências necessárias para que sejam descritas nas resoluções respectivas as atribuições dos referidos cargos, em compatibilidade com a Constituição Federal;

4) Abstenha-se de nomear outros servidores para os cargos de assessor parlamentar e assessor de gabinete enquanto não definidas as atribuições, a carga horária e a forma de controle das atividades laborais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá configurar o elemento subjetivo e ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Cientifica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.



Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial e às rádios locais.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seu destinatário e aos demais vereadores da Câmara de Porto Real do Colégio/AL, para que possa produzir seus efeitos legais.

Porto Real do Colégio, 04 de setembro de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

Nº 09.2023.00001256-0

Portaria Nº 0010/2023/PJ-ABran

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Branca, diante da necessidade de acompanhamento da regularização dos problemas encontrados em diversas áreas e setores durante inspeção realizada pelo FPI (Fiscalização Preventiva Integrada) na Unidade Mista de Saúde Dra. Quitéria Bezerra de Melo, no que concerne a falta de licença ambiental para funcionamento, falta de climatização do posto de coleta, ausência de infra-estrutura nas enfermarias, presença de móveis e equipamentos oxidados e infiltrações, abrigo inadequado para resíduos de serviços de saúde, etc. E ainda;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Resolução 63/2010 do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que, em resposta, o diretor da Unidade mista informou que não foram ainda regularizadas todas as pendências apontadas no relatório da FPI, principalmente no tocante a emissão de licença de Funcionamento, e que conforme



relatórios da SESAU, os procedimentos para regularização estão em andamento;
CONSIDERANDO que, foi instaurado processo administrativo sob N° E:02000.0000018605/2023, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU. Com o intuito de prestar informações a este órgão ministerial;
CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2023.00002519-9;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação as irregularidades aqui referidas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

I- Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

II- Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Água Branca, 01 de Setembro de 2023.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO1

Nº MP 09.2023.00001298-2

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Matriz de Camaragibe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada no sítio do Ministério da Educação “*termina no dia 10 de setembro, o prazo para 45 municípios de Alagoas manifestarem interesse em retomar a construção de obras escolares paralisadas ou inacabadas que fazem parte do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica*”²

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida matéria, “*na lista de obras de Alagoas constam 70 obras inacabadas e paralisadas*” e “*a conclusão desse conjunto de construções, em sua totalidade, pode somar ao estado 22 unidades de educação infantil, entre creches e pré-escolas; 8 escolas de ensino fundamental; 12 obras de reforma e ampliação, além de 28 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras*”.

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas³

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”⁴ásica;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “*Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil*”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no



atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Matriz de Camaragibe, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “*Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica*” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023.

b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

Matriz de Camaragibe, 04 de setembro de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas



LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

1 Peça baseada no trabalho respectivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco

2 Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/alagoas-tem-ate-10-9-para-retomar-70-obras-escolares>.

3 Tabela de dados contendo nome das obras, informações de convênio/termo, Município, situação da obra, percentual já executado, valor pactuado, tipo de obra, valores pagos e percentual pago disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao-basica/media-1/nordeste/fnde_dados-detalhados-das-obras_al.pdf.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>.

Assinada: RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

Promotoria de Justiça de Major Isidoro/AL

MP Nº 09.2022.00001074-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de peças de informação encaminhada pelo SINTEAL – Núcleo Regional de Delmiro Gouveia solicitando providências a respeito do Município de Jaramataia, tendo em vista que vem descumprindo a Lei de Acesso de Informação não disponibilizando os documentos solicitados por meio dos ofícios requeridos pelo SINTEAL

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2022.00001074-7, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- 1- Autue-se e registre-se a presente Portaria de Procedimento Administrativo;
- 2- Oficiar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas comunicando a instauração do presente;
- 3- Determinar a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público de Alagoas;
- 4- Considerando a resposta da Prefeitura de Jaramataia já acostada nos autos, notifique-se o representante do SINTEAL para tomar conhecimento e requerer o que entender de direito.

Major Izidoro/AL, 04 de setembro de 2023.



Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Major Isidoro/AL

MP Nº 09.2023.00000859-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 009/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2022.00004591-4, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- 1- Autue-se e registre-se a presente Portaria de Procedimento Administrativo;
- 2- Oficiar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas comunicando a instauração do presente;
- 3- Determinar a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público de Alagoas;
- 4- Após as devidas providências, voltem os autos conclusos para deliberação.

Major Izidoro/AL, 04 de setembro de 2023.

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Major Isidoro/AL

MP Nº 09.2022.00001074-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 010/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de peças de informação encaminhada pelo Centro de Atenção Psicossocial Mandacaru Beleza (CAPS) relatando a situação de vulnerabilidade que passaria o usuário E.P.S.

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2022.00004121-8, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- 1- Autue-se e registre-se a presente Portaria de Procedimento Administrativo;
- 2- Oficiar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas comunicando a instauração do presente;
- 3- Determinar a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público de Alagoas;
- 4- Após as devidas providências, voltem os autos conclusos para deliberação.

Major Izidoro/AL, 04 de setembro de 2023.

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Major Isidoro/AL



MP Nº 09.2023.00001081-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Denúncia Anônima relatando a situação de vulnerabilidade que passaria a Sra E.G.S.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao CREAS solicitando um Estudo Social do caso;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2023.0000838-9, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- 1- Autue-se e registre-se a presente Portaria de Procedimento Administrativo;
- 2- Oficiar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas comunicando a instauração do presente;
- 3- Determinar a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público de Alagoas;
- 4- Reitere-se ofício.

Major Izidoro/AL, 04 de setembro de 2023.

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça